

LÉGENDA

LÂMPADA COMPACTA DUPLA 26W

AR-CÓNDICIONADO 1400W(ALTA)

TOMADA + INTERRUPTOR
SIMPLES 10 A (BAIXA)

TOMADA SIMPLES 10 A (BAIXA)

INTERRUPTOR SIMPLES (MÉDIA)

□

UNITERRUPTOR DUPLO (MÉDIA)

QUADRO DE DISTRIBUÇÃO

COMPACTA DUPLA 26W

AR-CÓNDICIONADO 1400W(ALTA)

TOMADA SIMPLES 10 A (BAIXA)

COMPACTA DUPLO (MÉDIA)

QUADRO DE DISTRIBUÇÃO

COMPACTA DUPLA 26W

Gustavo Wilker F.C. Rodrigues Engenheiro Civil CREA CE 340546 THOM REPORMA E ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFARIO SENTRAL

CONTINUE PRIPETURA MUNICIPAL DE ITAPASE
REFORMA E ADEQUAÇÃO ALMOXARIFADO CENTRAL
ITAPASE—CE

STORM PRIMATE SENTRO

ROBERT VILLINO
BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

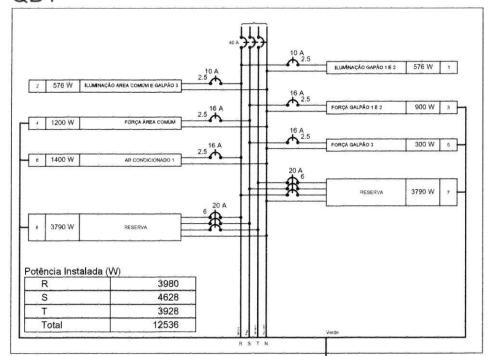
BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE ROBERTO COMA - 49800/02

BONE VILLINO
CORRESSO MUNICIPA DE RO

Quadro de Cargas

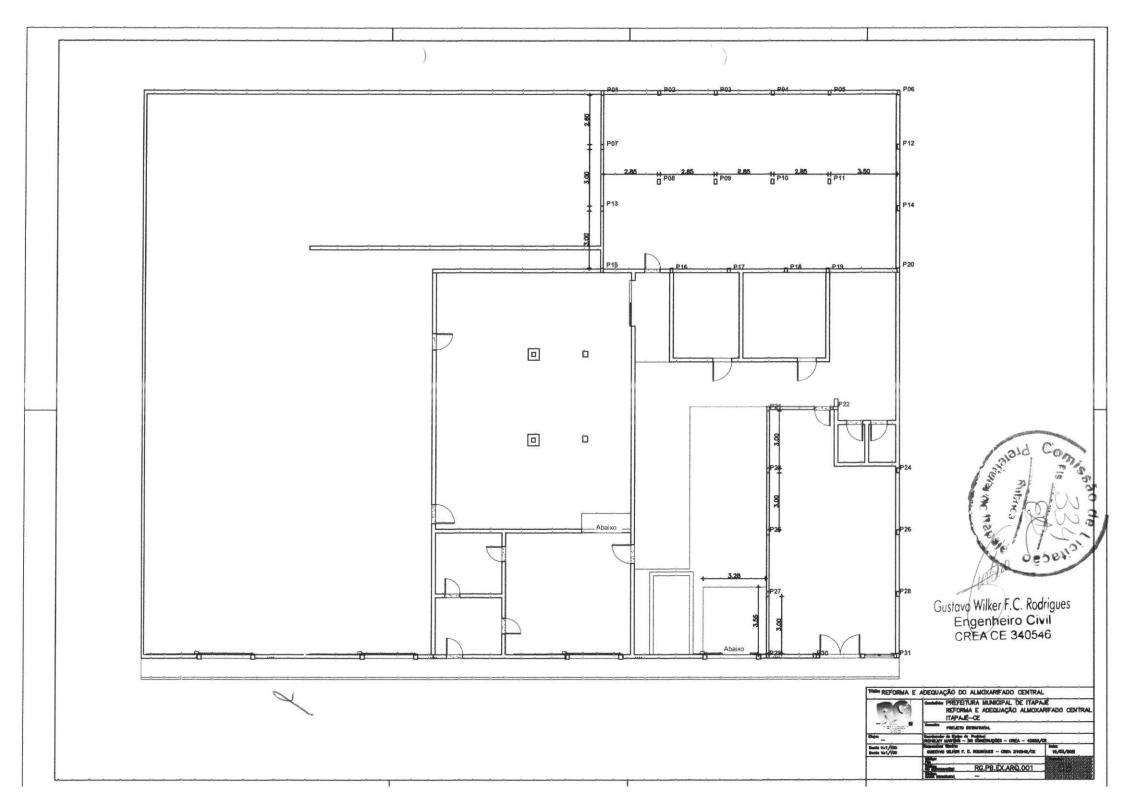
Circuito	Descrição	Esquema	Método	V	Iluminação (W)	To	madas	(W)	Pot. total.	Pot. total.	Fases	Pot, - R	Pot S	Pot T	Seção	Disj	Status
	The second of th		de inst.	(V)	24	100	1400	3790	(VA)	(W)		(W)	(W)	(W)	(mm2)	(A)	
1	ILUMINAÇÃO GALPÃO 1 E 2	F+N	B1	220 V	12				789	576	R	576			2.5	10.0	Ok
	e				2										2.5		
	T f			-	2										2.5		
	g				2										2.5		
	lj				3										2.5		
	k				3				V / 2 2 74	7 7 7					2.5		
2	ILUMINAÇÃO ÁREA COMUM E GALPÃO 3	F+N	B1	220 V	12				789	576	R	576			2.5	10.0	Óŀ
	a				1										2.5		
	С				1										2.5		
	d				1										2.5		
	h				3					7					2.5		
	li .				1										2.5		
					3										2.5		
	m				1										2.5		
	n				1										2.5		
3	FORÇA GALPÃO 1 É 2	F+N+T	B1	220 V		9			1125	900	S		900		2.5	16.0	Ó
4	FORÇA ÁREA COMUM	F+N+T	B1	220 V		11			1500	1200	S		1200		2.5	16.0	ÓI
5	FORÇA GALPÃO 3	F+N+T	B1	220 V		3			375	300	R	300			2.5	16.0	Ó
7	AR-CONDICIONADO 1	F+N+T	B1	220 V			1		1400	1400	T			1400	4	16.0	Ól
.8	RESERVA (CÂMARA FRIA)	3F+N+T	B1	220 V		72		1	3790	3790	R,S,T	1264	1264	1264	6	20.0	ÓI
9	RESERVA (CÂMARA FRIA)	3F+N+T	B1	220 V				1	3790	3790	R,S,T	1264	1264	1264	6	20.0	Qk

QD1

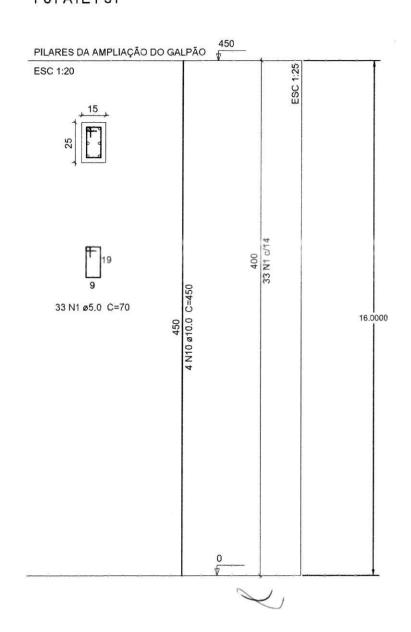


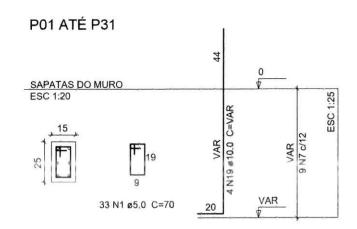


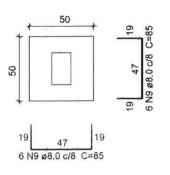
P.C	COMMINIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE REFORMA E ADEQUAÇÃO ALMOXARIFADO CENTRAL ITAPAJE-CE						
	BANDARIA GLAFORD DE GARBAS E GLADRO SIC DISTRIBUAÇÃO						
Chie _	Summarrier de Bisto de Probles SECHEMY MATERS - No CONSTRUÇÕES - CREA - 43896/CE						
Shorts Hu1/190 Shorts Va1/190	GUSTAVO WENTER F. C. ROOMINUES - CREA 340846/CE	Date: 19/05/2025					
		100 AM (100)					
	RG.PB.EX.ARQ.001						
	AUTA incompany						



P01 ATÉ P31







Solo com capacidade de suporte > 2.50 kgf/cm² Solo compactado sobre a sapata peso específico > 1600.00 kgf/m²

> Gustavo Wilke, FC. Roufig Engenheiro Civil CREA CE 340546

P.C	OMMAN PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJE REFORMA E ADEQUAÇÃO ALMOXARIFADO CENTRAL ITAPAJE-CE						
******	Semale DETRUE PLANER & SAPATAB						
Date _	Contender de Cycle de Prophet PROPELIEV MARTINES - NO CONSTRUÇÕES - CREA - ATRANA	u					
Seeds Vol./ADD Seeds Vol./ADD	QUETAVO MILÍER F. D. RODRÍNES — CREA \$40046/DE	10/05/2021					
		The state of the state of					
	RG.PB.EX.ARQ.001						
	ER mondam						





ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitação n.º 01.07.2021/01 Tomada de Preços nº 02.07.2021.01-TP

CONTRATO Nº
O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, CNPJ nº
que couber, e mediante as seguintes clausulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO I- Este contrato tem como objeto é a Contratação de empresa para reforma e adequação do Almoxarifado Central da Educação do Município de Itapajé-CE., conforme Orçamento e Projeto Básico, partes integrantes do presente termo contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
I Anexo – I Projeto Básico.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Conforme Anexo – I Projeto Básico.
·
Conforme Anexo – I Projeto Básico.
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico.
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa. de R\$ () II – Não haverá reajuste de preços.
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa. de R\$()
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$() II – Não haverá reajuste de preços. III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competênte da Secretaria Contratante do Município
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$() II – Não haverá reajuste de preços. III – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$() II – Não haverá reajuste de preços. III - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento competente da Secretaria Contratante do Município de Itapajé, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal e atestado de medição do engenheiro da Prefeitura Municipal. IV- Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de
Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo – I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$
Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Conforme Anexo - I Projeto Básico. CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO I- Implica este Contrato no valor globa de R\$





CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMI	ENTÁRIA
-----------------------------------	---------

I. A dotação or	çamentária d	estinada ao pagamento do objeto	licitado est	á prevista
sob n.º		, elemento de Despesa:		, com
recursos oriun	dos do	·		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.
- II. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- I. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Itapajé poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Itapajé.
- b.2) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas *ex- officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Itapajé, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- II. A sanção de que trata o item I, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- III. Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão do contrato.
- IV. O recolhimento da multa referida no item anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao Município de Itapajé no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I- Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 1º Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:





- II Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.
- III Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa execução dos serviços.
- IV Se a Contratada se conduzir dolosamente;
- § 2º Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.
- § 3º É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

I- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 01.07.2021/01 modalidade Tomada de Preços nº. 02.07.2021.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preços do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapajé, de	de	
CONTRATANTE	CONTRATADA	





ANEXO VI - CÓPIA DO PROJETO BÁSICO Processo Licitação nº 01.07.2021/01

Tomada de Preços n.º 02.07.2021.01-TP





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Este PROJETO BÁSICO constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando Contratação de empresa para reforma e adequação do Almoxarifado Central da Educação do Município de Itapajé-CE

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o presente objeto em face de necessidade de se preservar a estrutura do almoxarifado, bem como promover melhor qualidade e oferecer para a população Itapajense mais conforto e segurança, haja vista que o almoxarifado central encontra-se danificada por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem reforma, comprometendo o bem estar dos profissionais e usuários que circundam o local

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados no endereço descrito nas especificações técnicas apresentadas pelo Setor de Engenharia, que constituirá anexo ao edital.

4. VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor orçado para a contratação da obra é de **R\$401.554,04** (quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos). Esse valor será o valor global máximo admitido para o objeto a ser contratado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior;
- 4.2 O valor global deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência previsto para a presente contratação será 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo de execução será aquele previsto no cronograma do setor de engenharia, conforme anexo ao edital.

5.2 A extinção do Contrato não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de execução da obra;





of Flands State of St

5.3 O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1° do artigo 57 Lei n° 8.666/93.

6. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

The state of the s

- 6.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.
- 6.2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;
- 6.3 A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 6.5 Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;
- 6.6 Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);
- 6.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 6.8 A contratante reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

Hitcuts



- SFIS. 342 ST. Rubrica de Magazi
- 6.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;
- 6.10 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.11 A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

7. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 7.1 A obra será acompanhada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) da CONTRATADA, cujas responsabilidades englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a CONTRATADA e a Contratante durante a execução do Contrato e a integração de todos os serviços;
- 7.2 O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o profissional que efetivamente irá assumir a execução dos serviços de sua área de atuação e deverá participar da execução dos serviços até a conclusão final do Contrato;
- 7.3 Caso o Responsável Técnico, no decorrer da execução dos serviços, se tornar impedido de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, caso se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela FISCALIZAÇÃO, dentre outros, deverá ser substituído pela CONTRATADA, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante;
- 7.4 Somente será admitida a substituição do Responsável Técnico cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para a classificação da CONTRATADA no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Contratante;

Made

- Signature de Rubrica d
- 7.5 Aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá entregar à Contratante a basis da ART do Responsável Técnico que será substituído, bem como a entrega da ART de substituição do profissional responsável pelas atividades;
- 7.6 O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o serviço durante toda a execução do Contrato, devendo gerenciar todo o serviço e zelar pela segurança dos operários e dos usuários da edificação.

8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 8.1 Em até 10 dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para a execução da obra, que será objeto de análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser modificado para atender às necessidades da Contratante. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e a disponibilidade orçamentária. Caso a contratante entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado;
- 8.2 O cronograma físico-financeiro passará a ser parte integrante do Contrato;
- 8.3 A CONTRATADA deverá conduzir a obra contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrendo qualquer atraso nas etapas de serviços programados, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento na equipe de operários no canteiro de obras, e/ou aumento de horários (turnos) de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus das despesas adicionais.

9. DIÁRIO DE OBRA

- 9.1 A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;
- 9.2 O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 2 (duas) vias;
- 9.3 A FISCALIZAÇÃO anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO que destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via deverá ficar no próprio diário e será entregue à FISCALIZAÇÃO.

S Mari





10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA-CE e seu respectivo pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;
- 10.2 Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação;
- 10.3 Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;
- 10.4 Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
- 10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização;
- 10.6 Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 10.7 Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo da CONTRATANTE; 10.8 Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados no canteiro, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução;
- 10.8.1 Os equipamentos de proteção individual a serem exigidos durante toda a execução da obra, sem prejuízo de outros que porventura se façam necessários, são os seguintes:
- a) Uniformes:
- b) Botas;
- c) Luvas;
- d) Capacetes;
- e) Óculos;







- f) Protetor auricular; e,
- g) Máscara.
- 10.9 Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e dar pronto atendimento às suas reclamações;
- 10.10 Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal (por exemplo, aditivo de argamassa) utilizado encontrar-se em idêntica situação;
- 10.11 Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado;
- 10.12 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.13 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação:
- 10.14 Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros;
- 10.15 Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Edital de licitação;
- 10.16 Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes;
- 10.17 Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.18 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;







- 10.19 Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- 10.20 Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- 10.21 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

- 10.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 10.23 Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem a Contratante formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra:
- 10.24 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado;
- 10.25 Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações;
- 10.26 Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 10.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
- 10.28 Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;







10.29 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1 Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 11.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.
- 11.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.
- 11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 11.8 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

- 12.1 O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos, e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 12.2 Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a Contratante por meio de Ofício entregue à FISCALIZAÇÃO;
- 12.3 Recebida a notificação da conclusão da obra, a Contratante procederá ao Recebimento de Obra:
- 12.4 O prazo de Recebimento Provisório da obra será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita da CONTRATADA;





- 12.5 Em seguida, a Comissão de Recebimento de Obra realizará vistoria para verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado e sua consequente aceitação;
- 12.6 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela equipe de Recebimento de Obra e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à FISCALIZAÇÃO quando do seu término;
- 12.7 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do Contrato, a equipe de Recebimento de Obra receberá definitivamente a obra, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade competente da Contratante;
- 12.8 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

13. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

こうとはいいますが、 まる

- 13.1 As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período;
- 13.2 Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado;
- 13.3 Não será realizada, sob hipótese alguma, a medição e o pagamento de materiais e/ou equipamentos adquiridos constantes de serviços ainda não executados pela CONTRATADA;
- 13.4 As medições e pagamentos serão realizados por percentuais de serviços concluídos, não sendo aplicável a medição de itens isolados da sua mão-de-obra ou simplesmente extraindo-se o seu valor da composição de custos unitários;
- 13.5 Na conclusão da obra, e por ocasião de seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO poderá reter um percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato e/ou de seus serviços, que somente será(ão) medido(s) e pago(s) após a realização de verificações, ensaios e/ou testes que indiquem o perfeito funcionamento do(s) serviço(s) em questão;

South



- SEIN CONTROL DE LA CONTROL DE
- 13.6 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;
- 13.7 Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que a Contratante possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do Contrato, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 14.2 Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar somente os serviços que não estejam relacionados às exigências de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICAS.
- 14.6 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo as penalidades aplicáveis, nos termos do Contrato.
- 14.7 Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.
- 14.8 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as mesmas condições de regularidade técnica, fiscal e jurídica da CONTRATADA.
- 14.9 A substituição, por parte da CONTRATADA, do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da







CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 14.10 A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 14.11 As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU e apresentar vias originais à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.
- 14.12 O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.13 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 14.14 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.15 Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópias das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos conectividade social e das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Por ilícitos cometidos na licitação ou na execução do Contrato, esta Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
- II Multa de:





- a) 0,33% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de anaso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias;
- b) até 10,0 % cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.
- 15.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.5 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

Itapajé - CE, 01 de julho de 2021.

Carmem Silvia Matos Bastos Ord. de Desp. do(a) Secretaria da Educação